



Assunto: **RECURSO PROCESSO Nº: 061/2021 - P P – SRP Nº:  
029/2021**  
De: tratorfil peças e serviços <ltratorfil@gmail.com>  
Para: <licitacao@bocaiuva.mg.gov.br>  
Data: 30/07/2021 17:56

---

- TRATORFIL RECURSO PM BOCAIUVA - PÇ 61 EDITAL 29 .pdf (~474 KB)

Srs Bo tarde

A/ C Sra Pregoeira

Atenciosamente

Adilson Medeiros

**TRATORFIL LTDA**

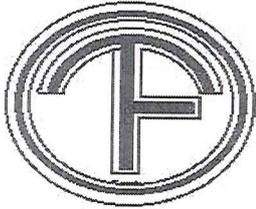
CNPJ: 17.822.677/0001-08

Tel: (38) 3222-1333

Cel:(38) 99102-7092

Site: [tratorfil.com.br](http://tratorfil.com.br)





# TRATORFIL LTDA

Peças e Serviços para Máquinas e Tratores

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA – ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 061/2021 -  
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº: 029/2021

A **TRATOR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.822.677/0001-08, e sediada à Rua Um, nº 56, Regina Peres, CEP nº 39.402-001, Montes Claros-MG, vem respeitosamente e tempestivamente, perante Vossa Senhoria, por seu procurador que esta subscreve, apresentar

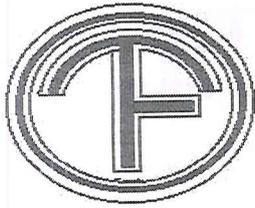
## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em desfavor da decisão que aceitou as propostas de preços e habilitação das empresas **MONUMENTAL MÁQUINAS E VEICULOS EIELI, BRAVO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELLI E CEM TRANSPORADORA SEVIÇOS E PEÇAS LTDA AUTO LUB LTDA ME**, .., tendo em vista que as mesmas não atenderam às exigências conforme pedido no edital.

A Constituição Federal, garante aos particulares a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante a licitação. Nesse contexto é a inteligência do artigo 37, inciso XXI:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*



# TRATORFIL LTDA

Peças e Serviços para Máquinas e Tratores

## I- DO OBJETO:

O objeto do procedimento licitatório em epígrafe trata a presente concorrência pública a contratação de pessoa jurídica com o OBJETO :REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA-MG.

As quantidades e preços máximos estimados constantes do Edital são para retirada/entrega parcelada consumo durante 12 (doze) meses..

## II – DOS FATOS

Na data de 27 de julho de 2021, as 08:30:00 , na sede da Prefeitura de Bocaiuva, foi aberto o processo em epígrafe, e credenciado as seguintes empresas:

- ALIANCA COMERCIAL ATACADISTA DE MATERIAIS EIRELI
- AUTOBEL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI
- BRAVO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI
- C E M TRANSPORTADORA, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI
- CAMIBUS AUTO CENTER EIRELI
- CRV – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI
- MONUMENTAL MAQUINAS E VEÍCULOS EIRELI
- PANTANAL AUTOPECAS EIRELI
- THIAGO MANOEL FONSECA DE FREITAS
- TRAMAPE TRATORES MAQUINAS E PEÇAS EIRELI
- TRATORFIL LTDA-EPP
- VALDIRENE APARECIDA ALVES DE JESUS

No transcurso do certame foram recebidos os envelopes contendo PROPOSTA e HABILITAÇÃO, sendo disponibilizados por todos e assinado. Em ato continuo foi aberto o envelope contendo a proposta, ao abri foi constatado que algumas empresas não atenderam as exigências do edital no tocante à identificação da TABELA DA MONTADORA, dentre elas empresas vencedoras do processo não colocaram na coluna identificação da tabela que forneceriam.

## III – DA INCONSISTÊNCIA

### III.I – DA TABELA MONTADORA

As empresas vencedoras, declarou na identificação da tabela, que forneceriam a tabela da montara, sendo que as montadoras não fornecem mais a tabela do fabricante conforme



# TRATORFIL LTDA

Peças e Serviços para Máquinas e Tratores

demonstrado em anexo, em que algumas montadoras declaram que não comercializam e nem fornecem as respectivas tabelas dos fabricantes nem mesmo catálogos. Sendo mais comum os entes públicos, bem como empresas privadas e públicas, utilizar sistemas como Cilia, Audatex, etc.

As propostas dos mesmo devem ser desclassificadas por estarem em desacordo com o mercado, uma vez que os fabricantes não fornecem a tabela nem o catálogo.

Visando elucidar, apresentamos o **Parecer n.º 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU**. Que prevê comprovar os preços da Tabela da montadora os dados fornecidos pelo software Audatex ou outro software similar de mesma confiabilidade, como segue:

- **NOTA Nº 137/2015/CJU-MG/CGU/AGU**
- *14. Os dados inseridos na justificativa do consulente permite-nos concluir que o sistema Audatex não é uma Tabela propriamente dita, mas um software de orçamentação que busca diversos preços, inclusive das montadoras, fato confirmado pela Certidão da ASSEPRO - Associação das Empresas Brasileiras de tecnologia da Informação - Regional São Paulo (fls. 118/121) que atesta que:*

*"SISTEMA AUDATEX: é um software de orçamentação eletrônico destinado à reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados - contemplando 98% da frota circulante no país - permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação.*

- *15. Como o sistema Audatex não é uma Tabela, não é possível fixar como critério de julgamento o "maior desconto sobre os preços encontrados na Audatex. O órgão assessorado deve eleger uma tabela de Preços para servir de referência no certame, como, por exemplo, a Tabela das montadoras.*
- *16. Neste ponto, o consulente afirma (fls. 113/117) que parou de utilizar como referência os preços das tabelas das montadoras em razão da dificuldade de algumas oficinas em obter esta tabela. Assevera, ainda, que o sistema Audatex disponibiliza os preços das montadoras*
- *17. Desta feita, recomenda-se que seja adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre as Tabelas das montadoras com cláusula expressa sobre a possibilidade de o contratante comprovar os preços da Tabela da montadora pelos dados fornecidos pelo software Audatex ou outro software similar de mesma confiabilidade, uma vez que este critério não obrigará os licitantes a adquirirem o software e, concomitantemente, garantirá que os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras. Por este critério, as licitantes poderão adquirir os preços das tabelas das montadoras tanto diretamente nas montadoras, quanto nos softwares disponibilizados no mercado.*
- *46.A solução adotada pela CJU/MG (cf. itens 17 e 19 acima transcritos), parece-me, salvo melhor juízo, a mais indicada na espécie, pelo que sugiro que, nos processos*



# TRATORFIL LTDA

Peças e Serviços para Máquinas e Tratores

*em que for previsto como critério de julgamento o menor preço decorrente do maior desconto sobre a tabela AUDATEX, esta CJU/RN recomende a substituição da referida tabela pelas tabelas das fabricantes/montadoras, podendo o órgão prever, por outro lado, a possibilidade de os licitantes utilizarem como prova dos preços praticados pelas montadoras o software Audatex ou outro similar, desde que haja absoluta segurança de sua confiabilidade (devendo o órgão se certificar de tal circunstância).*

Sendo assim, entendemos que não são fornecidas tabelas da montadora e por sua vez e usado softwares que captam códigos e preços real da montadora, estando a nossa empresa correta ao apresentar softwares de confiabilidade extrema usadas por vários municípios, e órgãos públicos, estando essas empresas vencedoras em total desacordo ao apresentarem na coluna (tabela da montadora).

### III.I – DESCONTOS OFERTADOS

Outro motivo que chamamos atenção da douta comissão que ao nosso ver, as empresas devem ser desclassificadas por apresentarem propostas com descontos que inviabilizam a entrega das peças tornando as propostas inexecutáveis, conforme parâmetro estabelecido pelo Termo de Referência anexo do edital:

*6.5.2. Apresentarem valores simbólicos, irrisórios, excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade*

*demonstrada através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;*

*8.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto*

*deste edital nem serão aceitas propostas de preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis*

Evidenciando que os descontos propostos pelas empresas foge totalmente da exequibilidade do objeto licitado, exemplificamos:

Hipoteticamente, considerando que uma determinada peça no mercado custa R\$ 100,00, aplicando o desconto de 76,00 %, o licitante deverá entregar a mesma peça pelo valor de R\$ 24,00, como seria possível, arcar com o custo da peça, encargos, impostos, fretes, administração etc.

Assim sendo com fulcro no art. 48, II, da Lei nº 8.666/93, e itens 6.5.2. e 8.17 do Edital, e plausível a desclassificação e anulação da habilitação das empresas vencedoras.

### IV - DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

A impetrante todavia entende que as exigências contidas no edital, conforme supra exposto, viola o princípio da **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e o **PARECER N.º**



# TRATORFIL LTDA

Peças e Serviços para Máquinas e Tratores

098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, Sendo que e um atraso para a administração homologar com esse desconto tendo em vista que e obvio a incapacidade de cumprir corretamente.

Assim, inegável que a não desclassificação das empresas em comento ensejará uma violação evidente ao princípio da lei, uma vez que concordando sem motivos legais com a habilitação dos mesmos, deixa explícito que algo não está certo, o que obviamente prejudicaria a Administração e ofende de sobremaneira a legislação aplicável.

## V-DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja acolhida o presente recurso e julgada procedente para que esta Administração Pública proceda á desclassificação das empresas vencedoras e a possível classificação dos segundos colocados apresentando softwares de tabela do fabricante validas, dadas a argumentações supra relacionadas, com a consequente reclassificação dos mesmo, ou através de cancelamento e novo instrumento modificativo, atendendo assim aos princípios do melhor aproveitamento dos recursos.

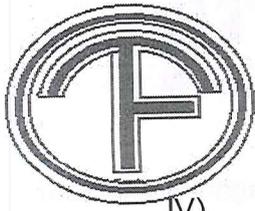
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Dessa forma, demonstradas condições desfavoráveis, como alhures revelado, cabe a este órgão dar o devido prosseguimento inabilitando as empresas vencedoras.

## V- DOS PEDIDOS

Diante de todo o acima exposto, requer à Vossa Senhoria

- I) O DEFERIMENTO do pedido de inabilitação/desclassificação das **MONUMENTAL MÁQUINAS E VEICULOS EIELI, BRAVO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELLI E CEM TRANSPORADORA SEVIÇOS E PEÇAS LTDA AUTO LUB LTDA ME** conforme razões expostas.
- II) Requer ainda, que por tratar-se de incidente alheio e independente totalmente de sua vontade, que acolhido o pleito, está empresa eximida de quaisquer cominações que a mesma puder advir.
- III)– Faz-se a pedido secundário; ultrapassados os pedidos primários, REQUER em caráter da imprescindibilidade, a anulação do presente procedimento licitatório.



# TRATORFIL LTDA

Peças e Serviços para Máquinas e Tratores

IV) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

É o que se pede e requer,

Pede deferimento.

Montes Claros/MG, 29 de julho de 2021

Representante legal

**DÉBORA PEREIRA CARNEIRO MEDEIROS**

CPF nº: 845.339.786-49

Ident. nº. M-7.461.760

**TRATORFIL LTDA.**

TEL: (38) 3222-1333